



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 5.060, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Operação Estiagem 2022 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, institui o Plano de Contingência Preventivo de Defesa Civil e dá outras providências.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia, através do Decreto nº 3.811 de 12 de julho de 2017;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando que o Município adotará o Plano de Contingência Preventivo e Defesa Civil para a Operação Estiagem, da Casa Militar/Gabinete do Governador/Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia está integrada a REDEC-5 da Região Metropolitana de Campinas;

Considerando que o Município de Hortolândia aderiu ao Programa das Nações Unidas - "Construindo Cidades Resilientes: minha cidade está se preparando" - junto ao Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos e Desastre – UNISDR;

Considerando a necessidade de articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil anual, para que, em conjunto com outros Órgãos Municipais, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas;

Considerando a necessidade de abordar, de forma sistêmica, as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Considerando que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de Estiagem;

Considerando os riscos durante o período de Estiagem, que provocam grandes transtornos à população;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Hortolândia no período de estiagem, de otimizar os recursos existentes e de antecipar os riscos, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, através do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e os órgãos de atendimento emergencial;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações,

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo PMH nº 3361/2022,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência Preventivo de Defesa Civil para a Operação Estiagem, no período compreendido entre os dias 1º de junho de 2022 e 30 de Setembro de 2022, visando à condução de ações de caráter iminente preventivo pela Divisão de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil tendo em vista a incidência de baixa umidade relativa do ar, de quedas bruscas de temperatura e de estiagem que ocorrem no período.

Parágrafo único. O período referido no caput poderá ser alterado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil caso as condições meteorológicas exijam.

Art. 2º Compete à Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - elaborar e coordenar o Plano de Contingência de Defesa Civil de Hortolândia;

II - mapear as áreas suscetíveis a queimada;

III - receber as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas, avaliando a situação através dos índices de umidade relativa do ar – URA;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IV - centralizar as informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, acionar e controlar as emergências, bem como emitir boletins de alerta, e

V - propor ao chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência e ou estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos Pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º O Plano de Contingência de Defesa Civil de Hortolândia, após avaliação da situação e análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar, será executado mediante os seguintes níveis de atuação:

I - Estado de observação: umidade relativa do ar superior a 30%;

II - Estado de atenção: umidade relativa do ar entre 20% e 30%;

III - Estado de alerta: umidade relativa do ar entre 12% e 20%;

IV - Estado de emergência: umidade relativa do ar inferior a 12%.

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 4º A partir do primeiro dia tratado no caput do art. 1º, os procedimentos operacionais de contingência para os diferentes níveis, seguem as seguintes orientações:

I - Estado de Atenção - entre 20% e 30%:

a) realizar vistorias de campo em locais suscetíveis a queimadas no município;

b) repassar aos órgãos ligados ao SIMPDEC se necessário as informações colhidas durante a vistoria para adoção de medidas necessárias ao caso;

c) cadastrar o menor índice caso este seja acima de 21% no SÍDEC até as 17h00; caso os índices estejam iguais ou inferiores a 20%, o cadastro deve ser imediato, a qualquer momento;

d) divulgar neste período, por meio dos canais de comunicação do município como plano de contingência, avisos à população quanto a situação vigente no Município.

e) orientação à população neste período:

1. Estando a umidade relativa do ar neste período em Estado de Atenção, deverá ser evitado exercícios físicos ao ar livre entre 11 e 15 horas, umidificar o ambiente através de vaporizadores, toalhas molhadas, recipientes com água, etc, sempre que possível permanecer em locais protegidos do sol, como por exemplo, em áreas vegetadas e consumir água à vontade;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2. Estando em Estado de Alerta, deverá suprimir exercícios físicos e trabalhos ao ar livre entre 10 e 16 horas, evitar aglomerações em ambientes fechados e usar soro fisiológico para olhos e narinas;

3. Estando em Estado de Emergência, deverá interromper qualquer atividade ao ar livre entre 10 e 16 horas, como aulas de educação física, coleta de lixo, entrega de correspondência, suspender qualquer atividade que exija aglomeração de pessoas em recintos fechados, entre 10 e 16 horas, durante as tardes, manter úmidos os ambientes internos, principalmente quartos de crianças, idosos e hospitais.

II - Estado de Alerta - entre 12% e 20%: proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

III - Estado de Emergência - inferior a 12%: proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

Art. 5º Os órgãos da administração direta e indireta deverão priorizar providências administrativas operacionais para suporte ao disposto neste Decreto.

§ 1º Os órgãos referidos no caput deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação.

§ 2º A fiscalização Ambiental da Administração Municipal, com fundamento nas disposições emergentes das Leis Municipais nº 2.464, de 16 de Setembro de 2010, 3.153, de 04 de Setembro de 2015, e Lei nº 3.641, de 13 de Junho de 2019, adotará as ações pertinentes em relação aos imóveis urbanos e rurais, inclusive a verificação da existência de aceiros, devendo emitir autos de infração e de imposição de penalidade em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º A Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá, em caso de necessidade, visando adotar providências preventivas e repressivas, solicitar auxílio técnico e assessoramento a diversos órgãos, tais como:

I - Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC 5;

II - Corpo de Bombeiros;

III - Polícias Civil, Militar e Ambiental;

IV - Guarda Municipal Ambiental;

V - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – EMBRAPA;

VI - Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura – CEPAGRI/UNICAMP;

VII - Centro Integrado de Informações Agrometeorologias – CIAGRO/IAC;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VIII - Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL;

IX - Companhia de Saneamento Ambiental – CETESB;

X - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN;

XI - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Art. 6º Para o monitoramento do Plano de Contingência, a Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente e ininterrupto visando o atendimento do telefone de emergência nº 199, podendo haver a requisição temporária de servidores públicos municipais, para prestação de serviços eventuais as ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* ficará à disposição da Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo *jus* à retribuição ou gratificação especial.

Art. 7º O Grupo Executivo deste Plano de Contingência, será constituído pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia — SIMPDEC, contendo um representante titular e um suplente de cada Secretaria da Administração Direta.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo Executivo deste plano de Contingência, estes poderão ser convocados pelo Secretário de Governo, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Secretário de Segurança Pública Municipal.

Art. 8º Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

I - Secretaria de Segurança:

a) promover e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, por intermédio da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

b) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.

c) convocar os membros nomeados para atuar no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, bem como de outros órgãos, conforme a necessidade.

d) convocar os membros nomeados para participar de reunião para planejamento e conhecimento das ações no início de cada operação e também caso haja situações adversas.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - Secretaria de Governo:

a) disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Gerenciamento de Crise, bem como o espaço indicado conforme Carta Humanitária da Organização das Nações Unidas - Ginásio Victor Savalla, quando se fizer necessário (para desabrigados e desalojados).

Art. 9º O Grupo Executivo deste Plano de Contingência Preventivo de Defesa Civil para a Operação Estiagem será constituído pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia — SIMPDEC, contendo um representante titular e um suplente de cada Secretaria da Administração Direta, a saber:

I- representantes da Secretaria de Segurança:

a) Felízio de Moura Batista, como membro titular;

b) Carlos Bonifácio, como membro suplente.

II - representantes da Secretaria de Obras:

a) João Fabio Martins Garcia Blanco, como membro titular;

b) Glayton Flavio Berigo, como membro suplente.

III - representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) Elaine Cristina de Sousa, como membro titular;

b) Antonio Marcos Silva Mendes, como membro suplente.

IV- representantes da Secretaria de Habitação:

a) Guilherme Mateus Negri Silva, como membro titular;

b) Francinaldo Camilo Gomes, como membro suplente.

V - representantes da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social:

a) Jesus José Ribeiro da Costa, como membro titular;

b) Roberta Moraes Diniz, como membro suplente.

VI – representantes da Secretaria de Serviços Urbanos:

a) Onilson Gonçalves dos Santos, como membro titular;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

b) Ozni Maciel, como membro suplente.

VII – representantes da Secretaria de Esportes:

a) Marcos Aurélio Dias, como membro titular;

b) Wilson José Amaral, como membro suplente.

VIII - representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

a) Wemerson Ludwig Ferreira, como membro titular;

b) Alexandre Machado de Oliveira, como membro suplente.

IX – representantes da Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão estratégica:

a) Marino Vitor, como membro titular;

b) Thalyne Niero, como membro suplente.

X - representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana:

a) Rogério Viana, como membro titular;

b) Mário Jacintho Neto, como membro suplente.

XI - representantes da Secretaria de Saúde:

a) Cleverson Ferreira Lima, como membro titular;

b) Rogério Gilheta, como membro suplente.

XII - representantes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

a) Simone Cristina Antoniel, como membro titular;

b) Alessandra dos Santos Barbosa Sarto, como membro suplente.

XIII - representantes da Secretaria de Cultura:

a) Alexandre Silva de Oliveira, como membro titular;

b) César Oliveira dos Santos, como membro suplente.

XIV – representantes da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal:

a) Eddy Cristina Assunção Batista, como membro titular;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

b) Mário Bastos Júnior, como membro suplente.

XV - representantes da Secretaria de Finanças:

a) Paulinho Bispo de Souza, como membro titular;

b) Rose Cristina de Sousa Oliveira, como membro suplente.

XVI - representantes da Secretaria de Governo:

a) Izabel Aparecida de Fátima Herdeiro de Souza, como membro titular;

b) Cleuzer Marques de Lima, como membro suplente.

XVII - representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação:


a) Robson da Silva Macedo, como membro titular;

b) Edson Douglas Aparecido Ferraz, como membro suplente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de junho de 2022.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

